



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 37/2026
Data: 24/02/2026 - Horário: 14:52
Administrativo - PROT 37/2026

adópolis

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 005/2026

Voto ao Projeto de Lei nº 001, de 06 de fevereiro de 2026, da Vereadora Gonçalves da Silva Marcelo, que “Dispõe sobre a permissão de ingresso e permanência da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada do Município portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal”.

I – Relatório

A vereadora, Gonçalves da Silva Marcelo, propõe que seja permitido o ingresso e permanência da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada do Município, portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio, com o intuito de promoção da inclusão social nos ambientes educacionais.

Segundo a mensagem do projeto, o entendimento é de que pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) são muito frequentemente seletivas em sua alimentação ou apresentam hipersensibilidade e até restrições alimentares. Da mesma forma e não especificamente com o mesmo sentido, mas com a questão da seletividade mais presente, são os utensílios de uso pessoal que transmitem segurança, conforto de autonomia aos portadores de TEA.

Dessa forma, o projeto é mais uma ferramenta relevante para prática da inclusão social e conscientização de toda a comunidade escolar bem como a prática da legislação vigente no que se refere a Pessoa com Deficiência e os direitos estabelecidos a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 11 de fevereiro de 2026.

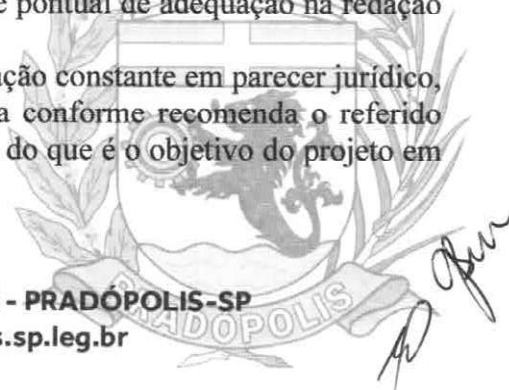
No dia 20 de fevereiro de 2026 a Procuradoria Jurídica emitiu seu parecer opinando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos arts. 38, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 51, IV, e 52, XIII, da Constituição Federal de 1988, e do art. 20, III da Constituição Estadual, no que tange à iniciativa exclusiva do legislativo quanto a competência da matéria.

Indo além, em atendimento ao parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta casa de leis, de competência desta comissão, dispõe que a propositura do presente Projeto de Lei é CONSTITUCIONAL e capaz de ser colocada em trâmite para deliberação e votação em plenário, cabendo apenas a esta comissão avaliar a necessidade pontual de adequação na redação do art. 2º.

Nesse sentido em concordância com a interpretação constante em parecer jurídico, o entendimento desta comissão é que a redação seja alterada conforme recomenda o referido parecer, pois como consta pode gerar interpretações diferentes do que é o objetivo do projeto em tela.





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, verifica-se que o projeto não impõe ou obriga nenhuma ação por parte da população vez que cria a "Permissão", assim facultando aos cidadãos o direito de adentrar ou não em ambientes escolares com seus alimentos e utensílios específicos próprios. Lado outro, tão pouco interpõe a administração pública a execução de campanhas e ou assimilares, não adentrando assim no âmbito do poder executivo.

Nesse sentido, o projeto atende a legalidade local e justifica-se pela busca das práticas legais com relação a normas esparsas.

Ademais, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto após incremento de emenda supressiva e modificativa anexo, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.

[Redacted Signature]
"PELAS
CONCLUSÕES"

[Redacted Signature]
AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Relator

[Redacted Signature]
"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Modifica dispositivo do Projeto de Lei nº 001, de 06 de fevereiro de 2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis e dos artigos 90, VII, e 99, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis, propõe a seguinte Emenda ao texto legal:

Art. 1º Fica modificado o artigo 2º do Projeto de Lei nº 001 de 06 de fevereiro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O direito de ingresso previsto no art. 1º desta lei é extensível a pessoas com outras condições de saúde ou deficiências que comprovadamente justifiquem o mesmo tratamento.”

Art. 3º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
De 23 de fevereiro de 2026

[REDACTED]
ÁGUINALDO TRINDADE MARQUES
Presidente

[REDACTED]
GONÇALA DA SILVA MARCELO
Vice-Presidente

[REDACTED]
ORLANDO PAULO BRAGUINI
Membro





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 005/2026

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 23 de fevereiro de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação com emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 001, de 06 de fevereiro de 2026, de autoria da Vereadora Gonçalves da Silva Marcelo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, Orlando Paulo Braguini e Vereadora Gonçalves da Silva Marcelo.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026


AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Relator e Presidente da Comissão


GONÇALAS DA SILVA MARCELO

Vice-Presidente


ORLANDO PAULO BRAGUINI

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 38/2026
Data: 24/02/2026 - Horário: 14:54
Administrativo - PROT 38/2026

